

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.183.894 - MT (2010/0037692-6)

RELATOR : **MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**
RECORRENTE : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO : DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTRO(S)
RECORRIDO : ILDA MARIA PEGORINI
ADVOGADO : RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S)

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão prolatado pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que, em agravo de instrumento, manteve a multa diária fixada em R\$ 2.000,00, para que o recorrente apresente comprovantes das operações e encargos, nos autos de ação revisional de cartão de crédito. A questão está retratada pela seguinte ementa (fl. 109):

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 461 DO CPC - CABIMENTO - VALOR ARBITRADO - INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RECURSO IMPROVIDO.

A multa cominatória tem por objetivo garantir a eficácia da determinação judicial de exibição de documento, procedimento que não ofende o art. 461 do CPC, sendo que, uma vez efetivamente cumprida a obrigação de fazer, não haverá ônus para a parte."

A jurisprudência desta Corte Superior já se firmou no sentido de que é incabível a cominação da penalidade para a hipótese de exibição de documentos como a tratada na hipótese, em que uma das consequências da recalcitrância é a presunção de veracidade em favor do requerente, prevista no art. 359 do CPC. Neste sentido, aplica-se o entendimento consolidado no verbete sumular n. 372 do STJ, **verbis**:

“Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória”.

Superior Tribunal de Justiça

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para excluir a multa imposta.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2010.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Relator

